



**Sindinform**

Sindicato das Empresas de  
Informática de Minas Gerais



## SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SOFTWARE E DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDINFOR

### ESTATUTO SOCIAL

(Alterado com base no Ofício n.º 256/2018/CGRS/SRT/MTb de 18/04/2018)

#### CAPÍTULO I – CONSTITUIÇÕES E FINALIDADES

**Artigo 1º** - O Sindicato da Indústria de Software e da Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – Sindinfor, com Sede e foro na cidade de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais – atualmente sito à Av. Afonso Pena, n.º 3.351 – sala 1.005, Bairro Funcionários, CEP.: 30.130-008 – foi constituído sem fins lucrativos, para estudo, defesa, orientação, coordenação e representação legal da categoria econômica das empresas das indústrias de Software, Informática, Serviços em Tecnologia da Informação e Processamento de Dados (exceto a Categoria Econômica das Empresas atuantes nos serviços de provimento de acesso à internet), do Estado de Minas Gerais, com base territorial que abrange todo o Estado de Minas Gerais (exceto o Município de Uberlândia/MG), incumbido institucionalmente de promover a pesquisa, o ensino e o desenvolvimento científico e ou tecnológico.”

**Artigo 2º** - São finalidades do Sindicato:

- a) representar, perante as Autoridades Administrativas e Judiciárias, os interesses gerais da sua categoria, ou individual de suas Associadas, relativos a atividade exercida;
- b) celebrar convenções, acordos ou contratos coletivos de trabalho, bem assim acordos em autos de dissídios coletivos;
- c) eleger ou designar os Representantes da sua categoria;
- d) colaborar com o Estado, como órgão técnico consultivo no estudo e solução de questões que se relacionem com a categoria;
- e) impor e arrecadar contribuições junto aquelas empresas que integram a categoria por ele representada;
- f) arrecadar as contribuições de Lei junto a todos os integrantes da categoria representada;
- g) firmar, com pessoas físicas ou jurídicas, convênios que possam reverter em vantagens para os associados;



**Sindinform**

Sindicato das Empresas de  
Informática de Minas Gerais



- h) promover o ensino, o desenvolvimento científico ou tecnológico, a difusão dos avanços da inovação na área da Tecnologia da Informação para fomentar a atividade de TI no Estado de Minas Gerais;
- i) buscar continuamente, interações com universidades, instituições de ensino, centros de pesquisa, entidades de fomento e apoio ao desenvolvimento empresarial, tecnológico e inovação, bem como com órgãos dos poderes públicos municipal, estadual e federal, e mesmo com organismos internacionais, no intuito de fortalecer a categoria econômica que representa no Estado de Minas Gerais;
- j) propiciar o aprimoramento das empresas da categoria representada, mediante a capacitação de recursos humanos em atividades de gestão e de pesquisa, desenvolvimento e inovação e da transferência de tecnologia para as mesmas;
- k) contribuir para o crescimento das empresas nascentes de base tecnológica em informática, através do fornecimento de ambiente favorável de incubação de empresas para a capacitação tecnológica e gerencial;
- l) criar condições para a geração de novos negócios e abertura de novos mercados, nacionais e internacionais, para as empresas da categoria representada;
- m) estender sua ação no sentido de viabilizar políticas públicas, mecanismos e recursos humanos, materiais e financeiros, não reembolsáveis, reembolsáveis, de capital semente ou de risco, que permitam realizar ações que potencializem o desenvolvimento tecnológico e a inovação das empresas da categoria representada;
- n) desenvolver ações para facilitar a importação de equipamentos, componentes, softwares e outros insumos necessários ao desenvolvimento das empresas da categoria representada.

**Artigo 3º - São deveres do Sindicato:**

- a) colaborar com os Poderes Públicos no desenvolvimento do entendimento e solidariedade sociais;
- b) manter serviço de orientação jurídica para suas Associadas;
- c) procurar promover a conciliação nas negociações e nos dissídios coletivos de trabalho, orientando as suas defesas.

**Artigo 4º - Cumpre ao Sindicato:**

- a) a observância das Leis, deste Estatuto e Regulamentos que forem criados, bem como dos princípios da moral e dos deveres cívicos;
- b) não propagar nem contribuir para a propagação de doutrinas incompatíveis com as Instituições e os interesses nacionais, nem programas ou candidaturas estranhos aos objetivos do Sindicato;



**Sindinfor**

Sindicato das Empresas de  
Informática de Minas Gerais



- c) não permitir que seus cargos efetivos sejam ocupados, cumulativamente, por pessoa que mantenha relação de emprego com Entidade Sindical, de qualquer grau;
- d) observar a gratuidade no exercício de seus cargos eletivos;
- e) não desenvolver quaisquer atividades não permitidas em Lei ou neste Estatuto, notadamente as de caráter político-partidárias;
- f) não promover a cessão gratuita ou remunerada de sua sede social ou de seus pertences a entidades de índole político-partidária.

## CAPÍTULO II - DOS DIREITOS E DEVERES DAS ASSOCIADAS

**Artigo 5º** - A toda pessoa jurídica que desenvolva a atividade econômica abrangida pelo Sindicato, ou que a Lei admita a ele associar-se, satisfazendo as exigências da Legislação e as deste Estatuto, assiste o direito de ser admitida ao quadro social, devendo apresentar, para a sua admissão, os seguintes documentos:

- a) requerimento assinado pelo titular da empresa, dirigido ao Sindicato, postulando pela sua admissão ao quadro social;
- b) cópia ou certidão autenticada dos atos constitutivos da empresa, bem como da sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente;
- c) comprovante de sua inscrição nos órgãos federais, estaduais e municipais que a Lei exigir;
- d) Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal da localidade em que a empresa tem sua sede ou filial no Estado de Minas Gerais;
- e) indicação dos nomes e qualificações completos, inclusive número e órgão expedidor das carteiras de identidade das pessoas que representarão a empresa junto ao Sindicato, em número máximo de 3 (três), a primeira titular e as demais suplentes;
- f) declaração subscrita pela empresa de que se submete às disposições deste Estatuto e Regulamentos que vierem a ser criados pelo Sindicato, bem assim às decisões de sua Assembleia Geral, cumprindo-as e fazendo-as cumprir.

**§1º**- Estando completa e regular a mencionada documentação, ela será encaminhada à Diretoria do Sindicato, que poderá ouvir Comissão de Sindicância, para depois emitir a sua decisão no sentido de aceitar ou rejeitar o pedido de admissão da empresa, observando-se:

- a) sendo favorável a decisão, será emitido certificado em nome da empresa, relativamente à sua admissão;
- b) sendo contrária a decisão, à empresa será assegurado o direito de recorrer a Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato, desde que o recurso seja protocolizado na secretaria do Sindicato, dentro



# Sindinfor

Sindicato das Empresas de  
Informática de Minas Gerais



do prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da correspondente comunicação escrita mediante carta com A.R. (aviso de recebimento).

**§ 2º** - A Assembleia Geral do Sindicato reunir-se-á extraordinariamente no prazo de até 60 (sessenta) dias da data em que a empresa protocolizar o seu recurso, cuja decisão será tomada pela maioria dos presentes e a título de última e definitiva instância.

**Artigo 6º** - O quadro de Associadas do Sindicato se compõe de:

**FUNDADORAS:** aquelas empresas que tenham participado da Assembleia Geral de Fundação do Sindicato;

**EFETIVAS:** aquelas que forem admitidas na forma do artigo 5º deste Estatuto.

**HONORÁRIAS:** as pessoas físicas ou jurídicas, não pertencentes à categoria econômica representada pelo Sindicato, por terem prestado serviços relevantes à categoria.

**§ único:** as Associadas Honorárias não podem tomar deliberações em nome do Sindicato, não se aplicando às mesmas os direitos e deveres das Associadas regulares.

**Artigo 7º** - De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto que tenha emanado do Presidente ou da Diretoria do Sindicato, qualquer Associada poderá recorrer à Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias e mediante requerimento escrito e fundamentado, devendo a mencionada Assembleia ser convocada pelo Presidente do Sindicato e se instalar dentro do prazo de 30 (trinta) dias que se seguirem à protocolização do requerimento na secretaria do Sindicato.

**Artigo 8º** - São direitos da Associada:

- a) votar, ser votada e participar das Assembleias Gerais do Sindicato, na conformidade deste Estatuto e da legislação vigente;
- b) gozar dos serviços do Sindicato;
- c) requerer estudos ou medidas que estejam ao alcance do Sindicato, para o encaminhamento ou solução de questões do seu interesse como empresa da categoria;
- d) juntamente com um mínimo de 30% (trinta por cento) de Associadas em condições de voto, requerer ao Presidente do Sindicato a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, segundo o artigo 43º e seus parágrafos deste Estatuto;

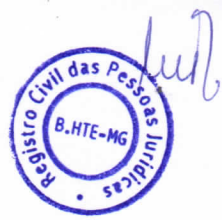
**§1º** - Os direitos da empresa Associada, junto ao Sindicato, são pessoais e intransferíveis.

**§2º** - A empresa Associada que, por qualquer motivo, alterar o seu objeto social, de modo a deixar de exercer atividades próprias de empresa de Processamento de Dados, ou aquela que exercia quando de sua admissão ao quadro social, poderá, a critério da Diretoria do Sindicato, perder os seus direitos



**Sindinfor**

Sindicato das Empresas de  
Informática de Minas Gerais



previstos neste Estatuto, admitindo-se recurso à Assembleia Geral por parte da empresa, segundo dispõe o parágrafo 3º do artigo 10º.

**Artigo 9º** - São deveres da Associada:

- a) cumprir o presente Estatuto e Regulamento do Sindicato, bem como acatar as deliberações da Assembleia Geral e de seus órgãos administrativos, sem prejuízo do direito de livre defesa;
- b) comparecer e participar das Assembleias Gerais;
- c) colaborar para que seu Representante possa bem desempenhar as funções do cargo para o qual fora eleito e empossado;
- d) prestigiar o Sindicato, por todos os meios ao seu alcance, difundindo o espírito associativo entre os integrantes da sua categoria econômica;
- e) respeitar as Leis e os Poderes Constituídos;
- f) pagar pontualmente a contribuição social, bem assim os demais encargos financeiros para com o Sindicato, segundo dispuserem a Lei, o Estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- g) apresentar, sempre que solicitado pelo Sindicato e para fins de atualização cadastral, a documentação especificada no artigo 5º, letras b, c, d, e.

**Artigo 10º** - A empresa Associada estará sujeita a penalidade de exclusão do quadro social, quando:

- a) afrontar a Assembleia Geral, a Diretoria ou o Conselho Fiscal, com manifesto intuito de causar perturbação a vida do Sindicato;
- b) manter em atraso as suas obrigações financeiras para com o Sindicato, sem justo motivo e a despeito de constituída em mora;
- c) causar dano contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, ou pelo cometimento de faltas reiteradas que tornem a Associada indesejável ou nociva ao Sindicato.

**§ 1º** - As penalidades serão sempre impostas por decisão da Diretoria.

**§ 2º** - A aplicação da penalidade não exime a Associada faltosa de responder a medidas judiciais cabíveis, nem do cumprimento das obrigações financeiras anteriormente impostas por força de Lei, deste Estatuto ou de deliberação de Assembleias.

**§ 3º** - Assiste a Associada o direito de recorrer a Assembleia Geral Extraordinária contra qualquer penalidade que lhe tenha sido imposta, desde que o faça por escrito e fundamentadamente no prazo de até 30 (trinta) dias da data em que tenha sido cientificada expressamente da penalização. Recebido o recurso, o Presidente do Sindicato convocará a Assembleia Geral no prazo de 20 (vinte) dias.

**Artigo 11º** - A empresa que tenha sido eliminada do quadro social poderá reingressar no Sindicato, caso venha a ser considerada reabilitada a juízo exclusivo da Assembleia Geral e providencie o pagamento de seus débitos para com o Sindicato.



**Sindinfor**

Sindicato das Empresas de  
Informática de Minas Gerais



§ 1º - Na hipótese de reingresso, a Associada receberá novo número de matrícula, sem prejuízo da contagem de tempo como associada;

§ 2º - Toda e qualquer penalidade imposta à empresa Associada produzirá iguais efeitos sobre as pessoas que a representarem junto ao Sindicato, e, vice-versa, as penalidades impostas a seus Representantes produzirão efeitos sobre as Associadas.

**Artigo 12º** - As empresas que desejarem se demitir do quadro de associados, deverão apresentar uma carta assinada pelo responsável da empresa, justificando a sua demissão, e deverão estar em dia com o pagamento das mensalidades de associação e da contribuição sindical patronal. As empresas associadas que não estiverem em dia, deverão quitar os débitos existentes.

### CAPÍTULO III - DAS ELEIÇÕES

**Artigo 13º**- São condições para que os Representantes da Associada sejam investidos em cargos de administração do Sindicato:

- a) ter a respectiva Associada mais de seis (6) meses de inscrição no quadro social do Sindicato e mais de dois (2) anos no exercício da atividade;
- b) os seus Representantes sejam maiores de vinte e um (21) anos, sejam Sócios, Diretores ou ocupem cargos de administração na empresa, aos quais a Associada confira poderes de decisão;
- c) estarem no gozo dos seus direitos sindicais e estatutários;
- d) não tenham sido condenados por lesarem o patrimônio de qualquer Entidade Sindical;
- e) que não tenham rejeitadas, em definitivo, suas contas no exercício de cargos de administração sindical;
- f) não estejam em débito para com pena relativa a crime doloso;
- g) os que estiverem no gozo de seus direitos políticos.

§ Único - O candidato a qualquer cargo de administração do Sindicato poderá comprovar as condições acima indicadas mediante certidões passadas por órgãos oficiais competentes ou por meio de declaração por ele subscrita e com firma reconhecida em Cartório, assumindo expressamente as responsabilidades pelo que nela contiver.

**Artigo 14º** - Nas eleições para os cargos de Diretoria, do Conselho Fiscal e de Delegado Representante junto a Federação, é indispensável a candidatura por meio de chapa completa e devidamente registrada na Secretaria do Sindicato, assistindo esse direito aos Representantes de empresas Associadas, observadas as condições de elegibilidade previstas na Lei e neste Estatuto.

**Artigo 15º** - Os cargos de Diretoria, Conselho Fiscal, Delegados Representantes e respectivos Suplentes somente poderão ser preenchidos por brasileiros, sendo o de Presidente do Sindicato somente por brasileiro nato.



**Sindinfor**

Sindicato das Empresas de  
Informática de Minas Gerais



**Artigo 16º** - As eleições para a renovação da Diretoria, do Conselho Fiscal e Delegados Representantes deverão se efetivar dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e no mínimo de 30 (trinta) dias que antecederem o término do mandato dos dirigentes em exercício, sendo que o novo mandato terá início no dia imediato ao término do último mandato, com a posse dos eleitos.

**Artigo 17º** - O processo eleitoral e o das votações, a posse dos eleitos e os recursos sobre questões eleitorais obedecerão às normas vigentes a ocasião do pleito, previamente aprovadas pela Assembleia Geral do Sindicato.

§ 1º - É facultado ao Sindicato, de acordo com as necessidades, organizar mesas coletoras itinerantes;

§ 2º - Ao assumir o cargo, o eleito prestará compromisso escrito e solene de respeitar, no exercício do mandato, a Constituição Federal, as Leis vigentes, este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral do Sindicato.

#### **CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 18º** - A administração do Sindicato será exercida pelos seguintes órgãos:

Diretoria;

Conselho Fiscal.

**Artigo 19º** - A Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos mediante processo eleitoral e de votações previamente aprovados pela Assembleia Geral, segundo dispõem os artigos 15 e 16 deste Estatuto, com mandato de 3 (três) anos.

**Artigo 20º** - É vedado as pessoas físicas ou jurídicas, estranhas ao Sindicato, qualquer interferência na sua administração ou nos seus serviços, salvo seus Procuradores, no âmbito de suas atribuições e poderes específicos.

**Artigo 21º** - A Diretoria do Sindicato, será constituída de 8 (oito) membros, todos eleitos na forma deste Estatuto, a saber:

- a) Presidente;
- b) 1º Vice-Presidente;
- c) 2º Vice-Presidente;
- d) 1º Secretário;
- e) 2º Secretário;
- f) 1º Tesoureiro;
- g) 2º Tesoureiro;



**Sindinform**

Sindicato das Empresas de  
Informática de Minas Gerais



h) Diretor de Relações com o Interior.

**§1º** - Para o exercício dos cargos de Diretoria, os seus membros deverão, obrigatoriamente, residir no País;

**§2º** - Para representar o Sindicato junto ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais, são eleitos, junto com a Diretoria 02 (dois) delegados efetivos e 2 (dois) suplentes. O Presidente do Sindicato será, automaticamente, o primeiro delegado efetivo. O segundo delegado efetivo, e os dois delegados suplentes, poderão ou não ser diretores, conforme estabelecer a respectiva chapa, observado o disposto no § 3º deste artigo.

**§3º** - Aplicam-se aos delegados as condições de elegibilidade previstas no art. 12 deste Estatuto.

**Artigo 22º** - À Diretoria compete:

- a) dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto, administrar o seu patrimônio social e promover o bem geral das Associadas e de toda a categoria representada;
- b) cumprir e fazer cumprir as Leis vigentes, as disposições deste Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) aplicar penalidades previstas no Estatuto;
- d) autorizar o Presidente a nomear Procuradores para a defesa de interesses do Sindicato;
- e) redigir propostas de Regulamentos, Regimento Interno e Resoluções, para submetê-los à deliberação da Assembleia Geral;
- f) reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, salvo motivo justificado, ou extraordinariamente, quando necessário, por convocação do Presidente ou da maioria dos seus membros;
- g) nomear funcionários e fixar-lhes os vencimentos consoante a necessidade do serviço, que deverão ser selecionados pelo critério da competência funcional e probidade;
- h) fazer organizar a previsão orçamentária para o exercício seguinte, a qual, após receber o parecer do Conselho Fiscal, será submetida à deliberação da Assembleia Geral;
- i) elaborar relatório das principais ocorrências e atividades exercidas pelo Sindicato, inclusive balanço financeiro anual subscrito por contabilista legalmente habilitado, que receberá parecer do Conselho Fiscal, para, depois submetê-los à deliberação da Assembleia Geral até o dia 30 (trinta) de março do ano seguinte;
- j) por deliberação da maioria de seus membros, requerer ao Presidente do Sindicato a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, segundo o artigo 43º e seus parágrafos deste Estatuto.

**§1º** - As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, com a presença mínima de cinco (5) dos seus membros, as quais serão lavradas em ata.





**Sindinfor**

Sindicato das Empresas de  
Informática de Minas Gerais



**§2º** - Ao término de seu mandato, a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão à Assembleia Geral, relativamente ao exercício financeiro correspondente, levantando, para esse fim e por contabilista habilitado, os balanços de receitas e despesas e o econômico, com a apresentação dos Livros Diário e Caixa assinados pelo Presidente, 1º Tesoureiro e contabilista, relatório esse que deverá receber parecer do Conselho Fiscal antes de ser submetido a Assembleia Geral.

**Artigo 23º** - Ao Presidente compete:

- a) representar o Sindicato em juízo ou fora dele;
- b) convocar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais Ordinárias, presidindo-as, e as Assembleias Gerais Extraordinárias, instalando-as;
- c) nomear procuradores para a defesa de interesses do Sindicato, "ad referendum" da Diretoria, especificando-lhes os poderes;
- d) resolver os assuntos de caráter urgente, dos quais prestará contas e esclarecimentos à Diretoria, quando da sua próxima reunião;
- e) assinar as atas das reuniões da Diretoria, os balanços e balancetes, a proposta orçamentária e todos os demais livros e documentos que dependam da sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;
- f) ordenar o pagamento das despesas autorizadas, assinar cheques, títulos de crédito e movimentar contas bancárias, por meios eletrônicos, inclusive, sempre em conjunto com o 1º Tesoureiro ou seu Substituto;
- g) convocar as empresas Associadas para as eleições sindicais, providenciando para que o pleito transcorra rigorosamente dentro das normas estatutárias.

**Artigo 24º** - Ao 1º Vice-Presidente compete:

- a) auxiliar o Presidente, sempre que por ele convocado;
- b) substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos.

**Artigo 25º** - Ao 2º Vice-Presidente compete:

- a) auxiliar o 1º Vice-Presidente, sempre que por ele convocado;
- b) substituir o 1º Vice-Presidente nas suas ausências ou impedimentos.

**Artigo 26º** - Ao 1º Secretário compete:

- a) supervisionar os serviços da Secretaria, tendo sob responsabilidade e guarda os livros de atas e arquivos do Sindicato;
- b) redigir, transcrever para o livro, assinar e fazer a leitura de atas de reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral Ordinária;



**Sindinfor**

Sindicato das Empresas de  
Informática de Minas Gerais



- c) preparar a correspondência a ser expedida e despachar as recebidas;
- d) redigir, transcrever e fazer a leitura das atas das reuniões da Diretoria.

**Artigo 27º** - Ao 2º Secretário compete:

- a) auxiliar o 1º Secretário, sempre que por ele convocado;
- b) substituir o 1º Secretário nas suas ausências ou impedimentos.

**Artigo 28º** - Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) supervisionar os serviços da Tesouraria, tendo sob sua responsabilidade e guarda os livros e documentos que digam respeito aos movimentos financeiros e ao patrimônio do Sindicato;
- b) assinar, em conjunto com o Presidente, cheques, títulos de crédito, movimentar contas bancárias e assinar outros documentos que envolvam responsabilidade financeira para o Sindicato, por meios eletrônicos, inclusive, competindo-lhe, ainda, visar documentos contábeis, providenciar e acompanhar os pagamentos e os recebimentos do interesse do Sindicato.
- c) ter sob sua responsabilidade e guarda os fundos do Sindicato;
- d) apresentar, ao Conselho Fiscal, balancete semestral e um balanço anual;
- e) recolher os fundos do Sindicato em estabelecimentos de créditos idôneos.

**§1º** - É vedado ao Tesoureiro conservar em seu poder, ou no caixa, importância superior a 1 (um) salário mínimo, salvo se para efetuar pagamento que não possa ser feito em cheque.

**§2º** - Sempre que possível, os pagamentos e os recebimentos deverão ser feitos por meio de cheques nominativos, ou meios eletrônicos com identificação do destinatário (TED, DOC ou transferência para conta de depósito bancária).

**Artigo 29º** - Ao 2º Tesoureiro compete:

- a) auxiliar o 1º Tesoureiro, sempre que por ele convocado;
- b) substituir o 1º Tesoureiro nas suas ausências ou impedimentos.

**Artigo 30º** - Ao Diretor de Relações com o Interior compete manter estreito relacionamento com empresas Associadas sediadas no interior do Estado, ouvindo as suas proposições e consultando-as sobre assuntos do interesse do Sindicato e da categoria.

**Artigo 31º** - Ao Delegado - Representante compete representar o Sindicato junto a Federação a que este for filiado, cuidando para que seus pronunciamentos e votos sejam, quando possíveis, previamente discutidos e deliberados no âmbito do Sindicato, a fim de manterem fidelidade ao pensamento deste.



**Sindinform**

Sindicato das Empresas de  
Informática de Minas Gerais



**Artigo 32º** - A seu critério e responsabilidade exclusivos, a Diretoria poderá criar Comissão de Sindicância e outros órgãos de apoio, sempre compostos por representantes de empresas Associadas.

#### **CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 33º** - O Conselho Fiscal é constituído de três (3) membros Titulares e de três (3) membros Suplentes, eleitos simultaneamente quando da eleição da Diretoria e na forma deste Estatuto.

**Artigo 34º** - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) dar parecer sobre propostas orçamentárias para vigorarem no exercício subsequente, bem como sobre propostas de suplementação de verbas;
- b) opinar previamente sobre despesas consideradas extraordinárias;
- c) emitir parecer sobre balancete semestral e sobre a regularidade da escrita contábil do Sindicato;
- d) requisitar junto a Diretoria, livros, documentos e informações que possam lhe interessar para melhor avaliação e acompanhamento da gestão financeira do Sindicato;
- e) emitir parecer sobre o balanço do exercício financeiro e peças contábeis que acompanhem o relatório da Diretoria, bem como examinar e visar livros e documentos que integram a contabilidade do Sindicato;
- f) auxiliar e aconselhar o Presidente ou a Diretoria sempre que por eles solicitado;
- g) por deliberação da maioria de seus membros, requerer ao Presidente do Sindicato a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, segundo o artigo 43 e seus parágrafos deste Estatuto.

**Artigo 35º** - O Conselho Fiscal reunir-se à uma vez por semestre, ordinariamente, para o desempenho de suas funções, e, extraordinariamente, tantas vezes quantas necessárias, com a presença mínima de dois (2) Conselheiros:

**§1º** - O Conselho Fiscal será presidido pelo Conselheiro Titular mais velho, a quem competirá expedir as convocações para as suas reuniões, indicando dia, hora e local;

**§2º** - O Conselho Fiscal também poderá ser convocado a se reunir por deliberação de dois (2) de seus membros Titulares, que darão ciência do dia, hora, local e assunto a ser tratado, ao terceiro Conselheiro e, excepcionalmente, ao Presidente do Sindicato.

**§3º** - Em caso de ausência ou impedimento de algum Conselheiro Titular, será convocado o Suplente mais velho, que funcionará enquanto durar a ausência ou impedimento.

**Artigo 36º** - Todas as deliberações e pareceres do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria dos seus membros titulares ou convocados, devendo ser lavrados em Livro de Atas próprio, que ficará sob a guarda a responsabilidade do seu Conselheiro Presidente.

#### **CAPÍTULO VII - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**



# Sindinfor

Sindicato das Empresas de  
Informática de Minas Gerais



**Artigo 37º** - A Assembleia Geral, órgão máximo e soberano da administração do Sindicato, convocada na forma deste Estatuto, será constituída pela as empresas Associadas em condições de voto, e, excepcionalmente, com a participação também de empresas não associadas, sendo soberanas e definitivas as suas deliberações que não contrariem a Lei ou este Estatuto.

**§1º** - As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença mínima de metade mais uma das empresas Associadas que estejam em condições de voto, salvo quando o Estatuto exigir *quorum* especial.

**§2º** Em segunda convocação, as Assembleias Gerais poderão se instalar com qual quer número de empresas Associadas presentes e em condições de voto, salvo quando este Estatuto exigir *quorum* especial.

**Artigo 38º** - As Assembleias Gerais serão convocadas por deliberação do Presidente do Sindicato, a requerimento da maioria da Diretoria ou a maioria do Conselho Fiscal ou, ainda, de conformidade com o disposto no artigo 8º, letra "d", deste Estatuto.

**§1º** - A convocação da Assembleia Geral será feita através de edital a ser publicado com antecedência mínima de três (3) dias, em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato, e afixado em sua sede social.

**§2º** - O edital de convocação deverá indicar, obrigatoriamente, o nome do Sindicato, a especificação da pauta a ser discutida, o dia, horário e local em que a Assembleia reunir-se à em primeira ou em segunda convocações, e os *quoruns* exigidos para a instalação, e, finalmente, o nome de quem a estiver convocando.

**§3º** - Entre a primeira e segunda convocações deverá mediar, pelo menos, um espaço de 30 (trinta) minutos.

**§4º** - A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre matéria especificada em seu edital convocatório, sob pena de nulidade.

**Artigo 39º** - As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas pela maioria de votos das Associadas presentes e em condições de voto, observado o escrutínio secreto referentemente aos seguintes assuntos:

- a) tomada e aprovação de contas da Diretoria;
- b) julgamento de atos da Diretoria relativos a penalidades impostas a empresas Associadas ou a Representantes destas.

**Artigo 40º** - As Assembleias Gerais poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias.

**Artigo 41º** - Realizar-se-ão as Assembleias Gerais Ordinárias:

- a) no primeiro semestre de cada ano, para a discussão e a provação do relatório da Diretoria, correspondentemente as principais ocorrências do exercício anterior;



**Sindinfor**

Sindicato das Empresas de  
Informática de Minas Gerais



b) no segundo semestre de cada ano, para a discussão e a provação orçamentária para o exercício subsequente.

**Artigo 42º** - Realizar-se-ão as Assembleias Gerais Extraordinárias, quando regularmente convocadas e instaladas seguindo as disposições contidas no artigo 38º e seus parágrafos, deste Estatuto

**Artigo 43º** - A realização de Assembleia Geral Extraordinária quando requerida pela maioria da Diretoria ou Conselho Fiscal, ou quando por 30% (trinta por cento) de empresas Associadas com direito a voto, deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias da data em que o Presidente, ou seu substituto, receber o respectivo requerimento.

**§1º** - O requerimento endereçado ao Presidente deverá ser fundamentado, explicitando a motivação da Assembleia.

**§2º** - Decorridos 5 (cinco) dias da formalização do mencionado requerimento, sem que o Presidente ou seu substituto tenha feito publicar o edital convocatório regular, qualquer dos requerentes poderá fazê-lo, em nome e as expensas do Sindicato.

**§3º** - A Assembleia Geral Extraordinária convocada segundo o "caput" deste artigo, deverá comparecer, pelo menos, a maioria do que a requereram, sob pena de invalidação da Assembleia e de os requerentes virem a responder pelo reembolso, ao Sindicato, dos gastos feitos na tentativa de realizá-la.

## CAPÍTULO VIII - DA PERDA DO MANDATO

**Artigo 44º** - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

- a) grave violação deste Estatuto;
- b) abandono do cargo, caracterizado pela ausência injustificada a três (3) reuniões consecutivas do órgão a que pertençam;
- c) renúncia expressa ou falecimento;
- d) desligamento da empresa Associada a qual representava junto ao Sindicato, bem assim em caso de dissolução, falência ou alteração do objetivo social da empresa que importe no seu desligamento da categoria representada pelo Sindicato.

**§1º** - A perda do mandato será objeto de confirmação pela Assembleia Geral que lhe seguir.

**§2º** - Toda suspensão ou decretação de perda de mandato será precedida de notificação ao indiciado, a quem será assegurado amplo direito de defesa e prazo de 30 (trinta) dias para interposição de recurso escrito e fundamentado à Assembleia Geral, contado do recebimento da notificação. Recebido o recurso, o Presidente do Sindicato convocará a Assembleia Geral no prazo de 20 (vinte) dias.



**Sindinfor**

Sindicato das Empresas de  
Informática de Minas Gerais



## CAPÍTULO IX - DAS SUBSTITUIÇÕES

**Artigo 45º** - Ocorrendo a perda de mandato, o cargo vago será preenchido por deliberação da primeira Assembleia Geral Extraordinária que se realizar.

**§1º** - Ocorrendo a vacância de tantos cargos, de forma a que o órgão fique reduzido a menos de 2/3 (dois terços) dos seus membros, competirá ao Presidente do Sindicato, ou a quem estiver substituindo-o, convocar Assembleia Geral Extraordinária para eleger novos membros que preencham os cargos vagos, no prazo de 10 (dez) dias.

**§2º** - Os novos membros eleitos completarão o tempo de mandato do órgão para o qual foram escolhidos.

## CAPÍTULO X - DO PATRIMÔNIO E DA GESTÃO FINANCEIRA

**Artigo 46º** - Constitui o patrimônio do Sindicato:

- a) as contribuições compulsórias ou voluntárias daqueles que integram a categoria econômica;
- b) as contribuições das empresas Associadas;
- c) as doações e legados;
- d) os bens e os valores adquiridos e seus respectivos rendimentos;
- e) aluguéis e rendimentos de títulos e depósitos;
- f) produto de multas e outras rendas eventuais.

**Artigo 47º** - Compete a Diretoria administrar o patrimônio do Sindicato, bem como fixar critérios para a cobrança de multas, juros e outros acréscimos sobre obrigações que venham a ser liquidadas foram de prazo.

**Artigo 48º** - Compete a Diretoria adquirir, alienar ou onerar bens do Sindicato cujo o valor não ultrapasse a importância equivalente a 100 (cem) salários mínimos da época da operação. Qualquer operação cujo o valor seja superior a 100 (cem) salários mínimos dependerá de prévio consentimento da Assembleia Geral.

**Artigo 49º** - O Sindicato deverá manter obrigatoriamente escriturados e regularizados, segundo a legislação própria, os seguintes livros contábeis:

- a) um Livro Diário, para registro sintético e em perfeita ordem dos atos e fatos administrativos da sua gestão financeira e patrimonial;



**Sindinform**

Sindicato das Empresas de  
Informática de Minas Gerais



b) um Livro Caixa, para registro do movimento financeiro da Contribuição Sindical, da Contribuição Confederativa e Registro de outras rendas;

c) um Livro de Inventário para registro dos bens do Sindicato, de qualquer natureza.

**§1º** - Os Livros acima referidos serão sempre postos a disposição do Conselho Fiscal, por ocasião da apreciação das contas da Diretoria, sem prejuízo de examiná-los periodicamente.

**§2º** - Para fins da contabilidade do Sindicato, o ano financeiro coincidirá com o ano civil.

**Artigo 50º** - No caso de dissolução do Sindicato – o que somente poderá ocorrer por deliberação de Assembleia Geral para esse fim especialmente convocada, e mediante o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) das empresas Associadas em condições de voto, em primeira convocação, e de 1/3 (um terço) em segunda convocação, a destinação de seu patrimônio líquido, pagas todas as dívidas e encargos, será ditada também por deliberação da Assembleia Geral, que, para tanto, nomeará uma Comissão formada por 3 (três) empresas Associadas, especificando-lhe os poderes para ultimar a referida destinação.

**§ único:** o disposto neste artigo, referente à convocação de AGE especialmente convocada, e ao “quórum”, aplica-se também à desfiliação ou filiação do Sindicato a uma entidade federativa regularmente constituída conforme a legislação nacional que regula o assunto.

## CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 51º**- Não havendo disposição legal em contrário, prescreve em 2 (dois) anos o direito de se pleitear, contra o Sindicato, a reparação de qualquer direito assegurado neste Estatuto.

**Artigo 52º** - Dentro da sua base territorial, poderá o Sindicato, se e quando julgar oportuno, instituir Delegacias ou Seções para melhor assistir à categoria representada, especificando-lhe os limites de suas atuações.

**Artigo 53º** - Os Delegados incumbidos pela direção das Delegacias ou Seções serão designados pela Diretoria do Sindicato, que os escolherá dentre os Representantes de empresas Associadas, preferencialmente entre aqueles radicados na região da Delegacia ou Seção.

**Artigo 54º** - O presente Estatuto somente poderá ser reformado, no todo ou em parte, por Assembleia Geral Extraordinária para esse fim especialmente convocada, respeitados os "quoruns" estabelecidos no artigo 50º deste Estatuto.

**Artigo 55º** - As eventuais omissões deste Estatuto serão supridas pelas disposições legais pertinentes à matéria.

**Artigo 56º** - As Empresas associadas não respondem pelas respectivas obrigações sociais do Sindicato.



# Sindinform

Sindicato das Empresas de  
Informática de Minas Gerais



*Handwritten signature*

## CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Artigo 57º** - Extinto o mandato da Diretoria, ou estando por se extinguir sem que haja tempo suficiente para a realização de eleições regulares, a Assembleia Geral - convocada por qualquer empresa Associada com a observância do disposto nos parágrafos 1º ao 3º do artigo 38º deste Estatuto, elegerá uma junta Governativa Provisória composta por Representantes de 3 (três) empresas Associadas em condições de voto, com a finalidade de promover eleições no prazo de 90 (noventa) dias e de administrar o Sindicato dentro de igual prazo.

§ 1º - Alternativamente, ocorrendo fatos julgados justificáveis pela Assembleia Geral, os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal poderão ser prorrogados pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, tempo em que deverão ser promovidas as eleições regulares.

§ 2º - O prazo de duração da entidade é indeterminado.

O presente Estatuto foi integralmente aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 24 de maio de 2018 consoante com edital de convocação publicado no jornal "Diário do Comércio" de 18/05/2018, e cópia autêntica da respectiva ata, indo assinado pelo seu Presidente e Secretário da Assembleia.

Belo Horizonte, 24 de maio de 2018

*Handwritten signature*  
Wellington Teixeira Santos

Presidente

*Handwritten signature*  
Etelson Luiz Líbero Hauck

Secretário



### REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878  
www.cartorio.pessoasjuridicas.com.br - cartrepi@tjmg.com.br

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SOFTWARE E DA TECNOLOGIA DA  
INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDINFOR

AVERBADO(A) sob o nº 167, no registro 72439, no Livro A,  
em 08/06/2018

Belo Horizonte, 08/06/2018

Emol: (6418-8) R\$ 90.87 TFJ: R\$ 32.75 Rec: R\$ 5.45 - Total: R\$ 129.07  
(8101-8) R\$ 86.72 TFJ: R\$ 28.80 Rec: R\$ 5.12 - Total: R\$ 120.64

Escreventes: ( ) José Nadi Néri - Oficial ( ) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta  
( ) Eldy Wesley Rodrigues Mendes ( ) Anibal Skackauskas Dias Da Silva ( ) Eden Silva Pinto De Carvalho



PODER JUDICIÁRIO - TJMG  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

SELO ELETRÔNICO Nº CCC77234  
CÓD. SEG. 8101.8533.4528.7725

Quantidade de Atos Praticados 00017  
Emol: R\$ 188.16 TFJ: R\$ 61.55 Total: R\$ 249.71  
Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>





### REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878  
www.cartcnpj.com.br - cartcnpj@tjmg.com.br

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SOFTWARE E DA TECNOLOGIA DA  
INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDINFOR  
AVERBAÇÃO nº 167, no registro 72439, no Livro A, Examinada,  
Conferida e qualificada.  
Belo Horizonte, 08/06/2018

Emol: (6601-9) R\$ 14.91 TFJ: R\$ 4.57 Rec: R\$ 0.89 - Total: R\$ 20.37

Escreventes: ( ) José Nadi Néri - Oficial (x) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta  
( ) Elidy Wesley Rodrigues Mendes ( ) Anibal Skackauskas Dias Da Silva ( ) Edén Silva Pinto De Carvalho



PODER JUDICIÁRIO - TJMG  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

SELO ELETRÔNICO Nº **CCC77251**

CÓD. SEG. **3484.3793.2875.0655**

Quantidade de Atos Praticados: 00001

Emol: R\$ 15.80 TFJ: R\$ 4.57 Total: R\$ 20.37

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

*[Handwritten signature]*

*[Faint handwritten signature]*

*[Faint handwritten signature]*

